

Data da Atualização	Responsável	Versão
Maio de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO

Data da Atualização	Responsável	Versão
Maio de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Anexo I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. NA DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO

A presente Política de Atuação da **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade") na Distribuição de Fundos sob sua administração ("Política") visa a atender às exigências Resolução CVM nº 35, no que aplicável à Sociedade, sendo um anexo ao Manual Operacional de Distribuição.

Os termos da presente Política iniciados com letra maiúscula que não forem definidos na presente Política, devem ser interpretados conforme definição constante do Manual Operacional de Distribuição da Sociedade.

1) Deveres da Sociedade

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM nº 35, é obrigação da Sociedade divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de Fundos.

A Sociedade deve, enquanto distribuidora de Fundos:

- (i) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da Sociedade deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Compliance e PLD-FTP, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance e PLD-FTP será responsável pela imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance e PLD-FTP deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) Suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os

Data da Atualização	Responsável	Versão
Maio de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Colaboradores que participarem da distribuição de Fundos possuam sempre os documentos atualizados pertinentes aos Fundos, os quais possuem todas as informações necessárias relativas aos Fundos e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos ou link de acesso ao respectivos documentos (na rede mundial de computadores - internet) possam ser acessados pelos Clientes.

Ademais, a Sociedade esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à Sociedade a distribuição dos Fundos por ela administrados, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista a remuneração por ela recebida, na qualidade de Sociedade responsável pela administração dos Fundos.

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação nos Fundos.

Transmissão de Ordens: A Sociedade somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM nº 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Sociedade qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela Sociedade as Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item "Transmissão de Ordens" acima.

A Sociedade, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Maio de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação estão definidos no Apêndice à esta Política. Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a Sociedade cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado do mercado em os Fundos estão sendo negociados.

Lançamento de Ordens: a Sociedade efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do mercado em os Fundos estão sendo negociados.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Sociedade, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que **não** sejam Pessoas Vinculadas à Sociedade devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Maio de 2025	Diretores Regulatórios	1ª

APÊNDICE
Horário de Recebimento de Ordens

A Sociedade segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que os Fundos estiverem admitidas a negociação.

Informamos ainda que o horário limite para o recebimento de ordens de investimento nos Fundos é 14:00 horas.